

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Acrescenta o § 2º ao art. 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“Art. 30.
.....

§ 2º São admitidos aplausos após o término da execução do Hino Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os aplausos após a execução do Hino Nacional, especialmente durante os governos militares, foram tratados pelo protocolo brasileiro como atitude imprópria e não recomendada. Muitos de nós foram

orientados, em sua experiência escolar, a não bater palmas ao final da entoação dos Hinos oficiais.

Há que se considerar, no entanto, que a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que regulamenta a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, não proíbe, em nenhum dos seus dispositivos, os aplausos após a execução do Hino.

A atitude de repúdio a essa manifestação parece ter origem no parágrafo único do art. 30 da referida Lei. O *caput* desse artigo fixa que, *durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações*. Em seguida, um parágrafo único estabelece que **é vedada qualquer outra forma de saudação**.

Aparentemente, tal dispositivo tem sido o motivo da confusão em torno do aplauso ao final do Hino, porquanto admite a interpretação de que as palmas após a execução ou o canto do Hino Nacional configurariam **outra forma de saudação**.

Considerando que os aplausos só ocorrem **depois de terminada a execução do Hino**, fica claro que constituem manifestação legítima que não fere o disposto na Lei. Se as palmas ocorressem ao longo do entoar do Hino, aí sim, a determinação legal estaria contrariada.

No entanto, o que nos parece claro tem sido motivo de grandes discussões, especialmente no âmbito do cerimonial público. Os mais conservadores ainda reprovam tal prática, mas os mais modernos não só a permitem como a incentivam, sob a alegação de que não há na Lei nenhuma proibição explícita e de que as palmas são, também, uma forma respeitosa de homenagear esse significativo Símbolo Nacional.

O povo brasileiro, por sua vez, permanece em dúvida quanto a melhor forma de portar-se após a execução do seu Hino Nacional. Alguns se mostram presos à orientação de não aplaudir. A grande maioria, no entanto, bate palmas, com entusiasmo, após a entoação do Hino, seja em competições esportivas, seja em eventos cívicos ou até mesmo em cerimônias de grande formalidade. Os aplausos parecem significar, para o nosso povo, a oportunidade de demonstrar apreço pela Pátria e reverência ao Hino que a

representa e exalta.

Faz-se, portanto, necessário atualizar a Lei nº 5.700, de 1971, de modo a esclarecer esse ponto controverso. Sugerimos, na presente proposta, a inclusão de um novo parágrafo ao art. 30, que torne explícita a permissão de se aplaudir a execução do Hino Nacional.

Assim, vimos pedir o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa que pode constituir grande estímulo ao sentimento de civismo do nosso povo e à consolidação da identidade nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Vanderlei Macris